



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DOPE-Divisão de Administração-Licitações**

AVISO

Nº do Processo: 058.00078100/2026-97

Interessado: Departamento de Operações Policiais Estratégicas - DOPE

Assunto: Aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à manutenção preventiva de veículos

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
180122-81/2026**

**CONTRATANTE
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS
UASG 180122**

**OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DESTINADOS À
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 7.622,15 (sete mil seiscientos e vinte e dois reais e quinze centavos)**

**DATA DA SESSÃO
Dia 14/10/2026**

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 8h até 14h (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Sumário

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA](#)
- [4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [5. FASE DE LANCES](#)
- [6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [7. HABILITAÇÃO](#)
- [8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#)
- [9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA](#)
- [10. CONTRATAÇÃO](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESTRATÉGICAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 180122-81/2026

(Processo Administrativo n.º SEI 058.00078100/2026-97)

Torna-se público que o **Departamento de Operações Policiais Estratégicas**, por meio do **Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota**, sediado **na Rua Brigadeiro Tobias, nº 527, 8º andar - Bairro da Luz, São Paulo/SP, CEP: 01032-001**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, caput, **inciso II**, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observando a disciplina do referido diploma legal, do **Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, do **Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023**, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: **14/10/2026**

Horário da Fase de Lances: **8h às 14h**

Link: **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

Critério de Julgamento: **menor preço**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para os itens de 1 a 4 a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5), nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, **marca e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o **preço**, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
 - 4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.
- 4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.5) que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer **valor inferior** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ R\$ 9,00 (nove reais) para o item 1, R\$ R\$ 6,00 (seis reais) para o item 2, R\$ 1,00 (um real) para o item 3 e R\$ 1,00 (um real) para o item 4.**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do **menor lance** registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o **menor preço**, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, caput, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos ;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Além das disposições acima, a análise de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.10.1. o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, e os custos unitários tidos como relevantes, conforme documentação e planilha anexadas a este aviso.

6.10.1. serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, observado o disposto na subdivisão subsequente.

6.10.1.1. a inexecutabilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, só será considerada após diligência da administração, facultando ao fornecedor comprovar, no prazo assinalado pela administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.10.2. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a lei.

6.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação

(art. 17, § 2º, do [Decreto estadual nº 68.304, de 2024](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a **emissão de nota de empenho**, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste

Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5);

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias** contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

10.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

10.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

10.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos e à sua proposta;

10.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

[10.2.3.4.](#) de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

[10.2.3.5.](#) dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

10.2.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa por qualquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12, calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento;

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;
- b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;
- c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail:

licitacao.dope@policiacivil.sp.gov.br (setor de licitações).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **por meio eletrônico através do e-mail: licitacao.dope@policiacivil.sp.gov.br**.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.14.1. ANEXO I – **Termo de Referência nº 40/2026**

12.14.1.1 ANEXO I.1 – **Estudo Técnico Preliminar nº 44/2026;**

12.14.2. ANEXO II - **Minuta de Nota de Empenho;**

12.14.3. ANEXO III - **Resolução SSP-05/2026;**

12.14.4. ANEXO IV – **Modelos referente a planilha de proposta,**

12.14.5. ANEXO V - **Modelo de Declaração e**

12.14.6. ANEXO VI - **Planilha orçamentária.**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Renata Martins Siqueira CPF: 282.296.938-89 Agente de contratação Responsável pela elaboração dos documentos	Fábio Pinheiro Lopes CPF: 097.533.178-75 Delegado de Polícia Diretor do DOPE Autoridade competente
--	--

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência nº 40/2026 (id 0114159489), será anexado posteriormente no Aviso de Contratação.

ANEXO I.1

O Estudo Técnico Preliminar nº 44/2026 (id 0114158602), será anexada posteriormente no Aviso de Contratação.

ANEXO II

MINUTA DE NOTA DE EMPENHO



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - - 2023NE00XXX

UG	180277 - DELEG. SECC. POLICIA DE SANTO ANDRE										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	XX/XX/2024										
CNPJ/CPF/UG	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX										
Credor	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX										
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX										
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				UF	XX	CEP	XXXXXXXXXX			
Origem Material											
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
401891	18002	06181180149890000	150010001	339030XX	180011	000.000.0626	180205				
No Processo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX							
Licitação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Nº Contrato	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº OC	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Valor do Empenho R\$	XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)										
Cronograma											
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>XX</td><td>XX.XXX,00</td></tr></table>								Mês	Valor	XX	XX.XXX,00
Mês	Valor										
XX	XX.XXX,00										
Sequência	XXXXXXXXXX	Item	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Unid. Forn.	XXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Quantidade	XXXXXXXXXXXXXX	Valor Unitário	XXXX	Preço Total	XXXXXXXXXXXXXX						
Descrição											
XX											



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	XXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	RUA XINGU, 745
Data de Entrega	XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	XX
--------------------------	--

ANEXO III

CÓPIA DA RESOLUÇÃO SSP- 05/2026
DE 2 DE MARÇO DE 2026.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

- 1** - a falha escusável do licitante ou contratado;
- 2** - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- 3** - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;
- 4** - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo Único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I - Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II - Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

- I** - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- II** - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 - Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

- I** - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- II** - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º - A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3- no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 – A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo Único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

- I -** para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;
- II -** para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§4º - Compete:

- 1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.
- 2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§ 2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§ 2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§ 4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§ 2º - A comissão referida no inciso II do § 1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo Único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo Único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO REFERENTE DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO ITEM	QUANTIDADE (unidade de fornecimento)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fonte auxiliar partida tipo: transportável, tipo uso: externo, finalidade: veículo automotor e multiusos de 12v, componentes: com compressor e luz de emergência bateria recarre, tensão entrada: 5v /2a , tempo de recarga: aproximadamente 4 horas, tensão saída: 5v/2a.	636722	5 (cinco) unidades		
2	Furadeira/parafusadeira com função impacto; sem fio (a bateria); modelo pistola de impacto; alimentação: bateria recarregável de íons de lítio (li ion),tensão nominal: mínimo: 18v;quantidade de baterias: mínimo de 01 carregador bivolt e 02 baterias; carregador: bivolt automático (127/220v);tipo de motor: brushless (sem escovas) ou escovado de linha profissional; linha profissional; torque máximo: mínimo 50 n·m (torque duro) e mínimo 25 n·m (torque leve); mandril de aperto rápido, capacidade mínima: 13 mm (1 /2").	600950	2 (duas) unidades		
3	kit de acessórios com no mínimo 100 peças; componentes mínimos: 10 brocas HSS,5 brocas p/madeira, 4 brocas p/ concreto, bits, ponteiros de 25mm; componentes adicionais: 1 maleta para acondicionamento, aplicação: marcenaria e alvenaria.	606052	2 (duas) unidades		
4	Transformadores; tensão de entrada 110/220v; tensão de saída para 110 /200v; de 3000va.	354069	7 (sete) unidades		

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº **180122-81/2026**, Processo nº **058.00078100/2026-97**, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº **180122-81/2026**, Processo nº **058.00078100/2026-97**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A Planilha orçamentária 23/2026, (id 0114158892) será anexada posteriormente no Aviso de Contratação.

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Renata Martins Siqueira, Auxiliar de Papiloscopista Policial - 1a Classe**, em 02/10/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pinheiro Lopes, Delegado de Polícia Diretor**, em 02/10/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123268502** e o código CRC **E717F910**.

ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	180122-ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP	MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS	14/07/2026 10:42 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		058.00078100/2026-97

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo carregadores de bateria veicular, cabos auxiliares para transferência de carga elétrica, parafusadeiras a bateria e maletas contendo kit de ferramentas manuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fonte Auxiliar Partida tipo: transportável, tipo uso: externo, finalidade: veículo automotor e multiusos de 12v, componentes: com compressor e luz de emergência bateria recarre, tensão entrada: 5v /2a , tempo de recarga: aproximadamente	636722	5053765	unidade	5	919,45	4,597.25

	4 horas, tensão saída: 5v/2a						
2	Furadeira /parafusadeira com função impacto; sem fio (a bateria); Modelo Pistola de Impacto; Alimentação: Bateria recarregável de íons de lítio (Li-Ion),Tensão nominal: mínimo: 18V;Quantidade de baterias: mínimo de 01 carregador bivolt e 02 baterias; Carregador: Bivolt automático (127/220V);Tipo de motor: Brushless (sem escovas) ou escovado de linha profissional; Linha Profissional; Torque máximo: mínimo 50 N·m (torque duro) e mínimo 25 N·m (torque leve); Mandril de Aperto Rápido, Capacidade mínima: 13 mm (1/2").	600950	6135005	unidade	2	699,48	1398,96
	kit de acessórios com no mínimo 100 peças; componentes mínimos: 10 brocas HSS,5 brocas p/madeira,						

3	4 brocas p/ concreto, bits, ponteiros de 25mm; componentes adicionais: 1 maleta para acondicionamento, aplicação: marcenaria e alvenaria.	606052	6075711	unidade	2	157,00	314,00
4	Transformadores; Tensão de Entrada 110/220v; Tensão de Saída para 110 /200v; de 3000va	354069	5011094	unidade	7	187,42	1.311,94

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da emissão da Nota de Empenho.

1.4 . O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação esta previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP [46377800000127-0-000069/2026]

II) Data da publicação no PNCP [13/06/2025]

III) Id do item no PCA [310, 311, 312, 313]

IV) Identificador da Futura Contratação [180122-81/2026]

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Inexistência de impactos ambientais nocivos atrelados de forma direta à compra pontual dos itens; devendo a fabricante realizar a logística reversa de eventuais resíduos eletrônicos conforme estipulado pela legislação ambiental aplicável.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.2. Não há exigência de amostra, desde que o objeto ofertado atenda as especificações do edital.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. 1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues em **REMESSA ÚNICA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, formalizada pela Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Brigadeiro Tobias, 527 8º andar -Luz/SP - CEP01032-000, preferencialmente agendando de segunda a sexta feira, no horário das 14:00 às 17:00.

5.3.1 A contratada poderá entrar em contato com o Núcleo de Suprimentos para agendamento da entrega ou para dirimir dúvidas relacionadas, pelo telefone (11) 3311-3928.

5.3.2. A empresa contratada deve verificar os dias da semana e o final da placa do veículo da entrega, pois a contratante está localizada na região de abrangência do Rodízio Municipal de Veículos da Cidade de São Paulo (Lei Municipal n. 12.490, de 3 de outubro de 1997) e observar o disposto no Decreto Municipal n. 56.920, de 8 de abril de 2016, que estabelece as normas para o trânsito de caminhões em áreas e vias do Município de São Paulo.

Garantia

5.4. A garantia do produto é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDGNº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–Cadinestadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será em ENTREGA IMEDIATA EM REMESSA ÚNICA

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadinestadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SicaF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.14. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.16. **Sociedade empresária:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;*

8.18. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;

8.22. Produtor rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146);

8.23. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.35. *Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;*

Qualificação Técnica

8.36. *Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;*

8.36.1. *Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):*

8.36.1.1. *50 (cinquenta) por cento do quantitativo de cada um dos itens licitados.*

8.38.2. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante.*

8.36.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

8.36.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;*

Outras comprovações

8.37. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

8.38. *Tratando-se de consórcio:*

8.38.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*

h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.*

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.622,15

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.622,15 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001

II) Fonte de Recursos: 150010001

III) Programa de Trabalho: 06181182065590000

IV) Elemento de Despesa: 449052

V) Plano Interno: 0

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: a análise da autoridade

MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS

Investigador de Polícia



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 10:42:54.

ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP

Estudo Técnico Preliminar 44/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 058.00078100/2026-97

2. Descrição da necessidade**2.1 Contextualização**

A **Divisão de Administração, Nucleo Suprimentos, Patrimônios e Subfrota do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE)** da Polícia Civil do Estado de São Paulo é a unidade responsável por garantir o suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Departamento, abrangendo tanto a manutenção da frota de viaturas quanto a execução de demandas gerenciais internas de natureza administrativa, tais como reparos, desmontagens de bens inservíveis e preparação de materiais para destinação ao **CMEX** (Centro de Material Excedente). Além disso, a necessidade de aquisição de transformadores de voltagem para as Unidades de Polícia subordinadas ao Departamento (DOPE).

2.2 Identificação do Problema e da Necessidade

A presente contratação visa suprir **lacunas operacionais** identificadas na Divisão de Suprimentos do DOPE, conforme detalhamento abaixo:

2.2.1. Carregador Auxiliar de Bateria

A **frota de viaturas** da Divisão de Suprimentos do DOPE demanda, com frequência, o auxílio de carregamento e partida de baterias automotivas, seja em razão do tempo de inatividade de determinados veículos, seja por desgaste natural das baterias. A ausência de equipamentos próprios para essa finalidade — *carregador auxiliar de bateria* — gera **dependência de terceiros ou de outras unidades**, comprometendo a autonomia operacional da Divisão e, conseqüentemente, a prontidão da frota.

Além do uso primário pela Divisão de Suprimentos e seus Núcleos, os referidos equipamentos poderão ser **disponibilizados às demais unidades do DOPE** sempre que houver necessidade, ampliando a eficiência logística do Departamento como um todo e evitando a duplicidade de aquisições por outras unidades.

A necessidade decorre, portanto, da **garantia de operacionalidade contínua da frota**, minimizando o tempo de indisponibilidade de viaturas e assegurando o pronto atendimento das demandas operacionais do Departamento.

2.2.2. Parafusadeira/Furadeira

A Divisão de Administração executa, rotineiramente, **demandas internas de caráter administrativo e logístico**, que incluem:

Pequenos reparos e manutenções preventivas/corretivas em mobiliário, instalações e equipamentos da Divisão e do Departamento;

Desmontagem de bens inservíveis ou em desuso que serão encaminhados ao CMEX **para fins de doação**, procedimento que exige ferramentas adequadas para a correta desagregação dos componentes, preservando a integridade dos itens passíveis de reaproveitamento.

A inexistência de ferramenta elétrica adequada (parafusadeira/furadeira) obriga a Divisão a recorrer a **métodos manuais menos eficientes**, comprometendo a produtividade e elevando o tempo de execução das tarefas, ou ainda a solicitar empréstimo de equipamentos de outras unidades, o que nem sempre é possível em tempo hábil.

2.2.3 Kit de Peças

O *kit de peças* complementa os equipamentos acima elencados, sendo indispensável para garantir a **versatilidade funcional** das ferramentas adquiridas (brocas, bits, ponteiros, acessórios diversos), permitindo sua utilização em diferentes tipos de materiais e superfícies, conforme a diversidade de demandas enfrentadas pela Divisão.

2.2.4 Transformadores de Voltagem

As unidades subordinadas ao Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE) utilizam, em suas instalações administrativas e operacionais, diversos equipamentos eletrodomésticos indispensáveis ao apoio das atividades diárias, tais como frigobares, geladeiras, micro-ondas, cafeteiras, bebedouros e outros equipamentos elétricos.

Entretanto, parte das edificações ocupadas pelo Departamento possui instalações elétricas em tensão de 220 V, enquanto diversos equipamentos disponíveis ou adquiridos operam em 110 V, ou vice-versa, tornando necessária a utilização de transformadores de voltagem para assegurar sua correta alimentação elétrica.

A inexistência desses equipamentos impede ou restringe a utilização dos eletrodomésticos, ocasionando prejuízos às atividades administrativas e ao apoio operacional das unidades, além de aumentar o risco de danos aos equipamentos em razão de ligações inadequadas ou improvisadas.

Dessa forma, a aquisição de transformadores de voltagem destina-se a garantir a compatibilidade entre as instalações elétricas existentes e os equipamentos utilizados pelas diversas unidades do DOPE, proporcionando segurança, preservação do patrimônio público, continuidade das atividades administrativas e maior flexibilidade na distribuição e realocação dos eletrodomésticos entre as unidades, independentemente da tensão elétrica disponível no local de instalação.

2.3. Resultado Esperado e Interesse Público

Com a aquisição dos bens ora pretendidos, espera-se:

Autonomia operacional da Divisão de Suprimentos para o auxiliar de carregamento e partida de baterias da frota, reduzindo a dependência de terceiros e o tempo de indisponibilidade de viaturas;

Apoio logístico ao DOPE, com possibilidade de disponibilização dos equipamentos de carga de bateria a outras unidades do Departamento e os transformadores de voltagens às Unidades que possuem tensão elétrica diferente dos equipamentos eletrodomésticos;

Celeridade e eficiência na execução de reparos internos e na desmontagem de bens destinados ao CMEX para doação, otimizando o fluxo de trabalho da Divisão;

Racionalização de recursos públicos, evitando contratações externas para serviços de manutenção de pequeno porte e garantindo o adequado aproveitamento de bens inservíveis.

O **interesse público** reside na manutenção da capacidade operacional do DOPE — departamento de atuação estratégica da Polícia Civil do Estado de São Paulo — e na correta gestão patrimonial dos bens públicos sob sua responsabilidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração - Núcleo de Suprimentos Patrimônio e Subfrota	Matheus Campos Argento de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Descrição dos Requisitos da Contratação

Diante do problema apresentado, a conclusão alcançada neste Estudo Técnico Preliminar é de que a contratação mais adequada para resolvê-lo é a aquisição de equipamentos e ferramentas destinados a garantir o suporte logístico e operacional necessário ao pleno funcionamento da Divisão de Suprimentos e do Departamento DOPE, abrangendo tanto a manutenção da frota de viaturas quanto a execução de demandas internas de natureza administrativa, tais como reparos, desmontagens de bens inservíveis e preparação de materiais para destinação ao CMEX (Centro de Materiais Excedentes, para doação).

Esses bens consubstanciam-se como elementos de suporte essenciais para a autonomia operacional. Os detalhes definitivos e parâmetros rígidos destes requisitos serão apresentados no Termo de Referência. Foram elencados os seguintes requisitos balizadores:

Atendimento às especificações técnicas: Cumprimento rigoroso da capacidade, potência, resistência, durabilidade, compatibilidade elétrica e desempenho operacional indicados, propiciando uso adequado em ambiente profissional.

Critério de Fornecimento: Somente serão aceitos bens de primeiro uso, produtos totalmente novos, em suas respectivas embalagens originais, não sendo tolerado o fornecimento de itens reconicionados, usados ou remanufaturados.

Recebimento e Verificação: Sujeito a conferência quantitativa e qualitativa, inspeção da integridade física e pleno funcionamento, com imediata recusa daqueles que apresentem avarias, defeitos ou características técnicas inferiores.

Prazo de entrega: Entrega dos bens estabelecida para o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Garantia estendida e regular: Cobertura de garantia mínima estipulada em 12 (doze) meses contra qualquer defeito de fabricação, sem ônus para a Administração Pública, respeitando-se subsidiariamente as disposições relativas à garantia de produto conforme o Código de Defesa do Consumidor.

5. Levantamento de Mercado

Em levantamento de mercado prévio realizado para o atendimento pleno da necessidade administrativa, identificaram-se variadas abordagens viáveis comercialmente capazes de suprir a demanda por equipamentos (carregador de bateria flutuante, cabo auxiliar de partida, parafusadeira a bateria e kit de ferramentas). Analisaram-se minuciosamente as seguintes hipóteses de contratação:

Solução 1 — Locação ou comodato de equipamentos: Contratação de empresa para disponibilização temporária dos equipamentos, atrelada a pagamento periódico. Embora diminua os custos de investimento inicial, mostrou-se técnica e financeiramente inviável por se tratarem de ferramentas corriqueiras de baixa complexidade, longa vida útil e irrelevante demanda de manutenção especializada. Geraria passivos financeiros e custos continuados desvantajosos à instituição.

Solução 2 — Contratação de serviços terceirizados de manutenção: Transferência integral da necessidade operacional para uma terceira entidade. Tal saída não é apropriada ao caso concreto, visto que a necessidade detectada visa justamente conferir prontidão emergencial e suporte autônomo e local à própria corporação policial para panes de baixíssima escala, que prescindem da burocracia e da demora da terceirização sistêmica.

Solução 3 — Aquisição individual dos equipamentos (Solução Escolhida): A aquisição direta garante imediata disponibilidade das ferramentas na base, elimina a morosa dependência de fornecedores externos ou reboques nas falhas de simples reparo, reduz o custo global por não incorrer em parcelas fixas contínuas mensais (amortizando o valor total logo em seus primeiros usos) e fornece suporte à padronização logística.

Neste sentido, a busca mercadológica evidenciou não haver restrição no fornecimento dos bens requeridos no panorama nacional que pudesse vir a cercear a concorrência. Conclui-se, destarte, que a materialização via dispensa ou procedimento ordinário de aquisição perfaz a melhor saída balizada pela economicidade.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação proposta compreende a aquisição, de modo definitivo e integrado, de bens e produtos mecânico-elétricos destinados a subsidiar o apoio de campo contínuo das atividades da corporação, constituindo-se no aparelhamento e reestruturação de suporte da Divisão de Suprimentos - DOPE. A providência inclui a incorporação patrimonial de auxiliares de carregadores de baterias veiculares inteligentes, ferramentas de impacto (parafusadeiras e furadeira à bateria) e seus correlatos estojos e kits utilitários complementares, além de transformadores de voltagem para as Unidades que demandam a conversão de energia.

Por sua natureza singular, afasta-se o caráter de continuidade dos serviços, efetivando-se um aporte de capital pontual que renderá frutos de longo prazo. A aquisição dos bens, elimina a necessidade do agendamento oneroso e letárgico com terceiros para pequenos ajustes nos automóveis, consolidando assim a pronta mobilidade exigida no atendimento aos interesses da segurança pública.

Ademais, ao invés da terceirização generalizada de serviços corriqueiros, a solução em tela protege o fluxo de caixa governamental por meio de um investimento unitário cujas garantias acobertarão qualquer eventual falha tecnológica e de fábrica em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses subsequentes à aceitação final do objeto, assegurando, nestes casos, conserto assistencializado ou célere substituição. Com equipamentos alocados na estrutura da base policial, haverá supressão das externalidades e total autonomia para viabilizar as próprias frentes laborais da entidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A determinação dos quantitativos almejados é balizada estritamente para o atendimento prático da demanda real observada no contingente logístico da Polícia Civil, resguardando um coeficiente técnico otimizado sem configurar quaisquer exageros contratuais. Assim, serão pretendidos os volumes exatos elencados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Fonte Auxiliar Partida tipo: transportável, tipo uso: externo, finalidade: veículo automotor e multiusos de 12v, componentes:						

1	com compressor e luz de emergência bateria recarre, tensão entrada: 5v /2a , tempo de recarga: aproximadamente 4 horas, tensão saída: 5v/2a	636722	5053765	unidade	5	919,45	4,597.25
2	Furadeira /parafusadeira com função impacto; sem fio (a bateria); Modelo Pistola de Impacto; Alimentação: Bateria recarregável de íons de lítio (Li-Ion),Tensão nominal: mínimo: 18V;Quantidade de baterias: mínimo de 01 carregador bivolt e 02 baterias; Carregador: Bivolt automático (127/220V); Tipo de motor: Brushless (sem escovas) ou escovado de linha profissional; Linha Profissional; Torque máximo: mínimo 50 N·m (torque duro) e mínimo 25 N·m (torque leve); Mandril de Aperto Rápido, Capacidade mínima: 13 mm (1/2").	600950	6135005	unidade	2	699,48	1398,96
	kit de acessórios com no mínimo 100 peças; componentes						

3	mínimos: 10 brocas HSS,5 brocas p/madeira, 4 brocas p/concreto, bits, ponteiros de 25mm; componentes adicionais: 1 maleta para acondicionamento, aplicação: marcenaria e alvenaria.	606052	6075711	unidade	2	157,00	314,00
4	Transformadores; Tensão de Entrada 110/220v; Tensão de Saída para 110/200v; de 3000va	354069	5011094	unidade	7	187,42	1.311,94

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.622,15

Valor (R\$): R\$ 7.622,15 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

Com base nos referenciais obtidos na pesquisa de mercado pertinente para o embasamento do futuro certame dispensa e com vista ao detalhamento dos produtos unitários propostos, a estratificação formal dos montantes resultou na quantificação descrita na listagem sequencial:

Item 1 (Carregador de Bateria Flutuante): R\$ 919,45 a unidade x 5 unidades = R\$ 4,597.25;

Item 2 (Parafusadeira a Bateria): R\$ 699,48 a unidade x 2 unidades = R\$ 1398,96;

Item 3 (Acessório de Furadeira/Kits): R\$ 157,00 a unidade x 2 unidades = R\$ 314,00.

Item 4 (Transformação de tensão): R\$ 187,42 a unidade x 7 unidades = R\$ 1.311,94.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para o escopo desta aquisição, justifica-se tecnicamente a adoção do critério do parcelamento do objeto e da sua consequente viabilidade e adjudicação por item, uma vez que a cesta de materiais atinentes às ferramentas de manutenção (auxiliar de baterias, parafusadeiras/furadeira e kit de acessórios, e transformadores de tensão) compõe objetos que podem, e muitas vezes o são, fornecidos de maneira não exclusiva por um único grande provedor comercial, gozando de farta distribuição nos mercados varejista e atacadista.

Isto posto, a opção pelo formato de fracionamento atinge o dever central exposto pelo legislador de ampliar o arcabouço competitivo e contornar nocivas restrições na formulação de preços, respeitando categoricamente as disposições do art. 40, § 2º, incisos I e III, da **Lei**

nº 14.133/2021. Ao efetivar a disputa em lotes individualizados (por item), franquear-se-á ampla adesão aos fornecedores que contem com especialização em nichos elétricos segmentados sem o rigor de possuírem estoques plurais impeditivos, harmonizando o rito administrativo em tela com o pacificado entendimento da **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União**.

É imperioso ressaltar que tal partição não deflagrará quaisquer prejuízos lógicos, incompatibilidades sistêmicas de montagem, e nem mesmo a perda de economia de escala da entidade. O Termo de Referência resguardará a imposição de filtros unificadores rígidos concernentes às certificações de segurança e manuais a fim de ratificar o alinhamento dos atributos técnicos e garantir o exímio acoplamento da solução final.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Uma criteriosa análise das necessidades materiais, bem como das externalidades geradas pelo escopo da aquisição em epígrafe, permite-nos afirmar que a compra pontual destes itens portáteis elétricos de suporte mecânico independe cabalmente do desdobramento de outras contratações conexas. Inexiste no contexto da Polícia Civil do Estado de São Paulo — tampouco no ambiente da Divisão de Administração, Núcleo de Suprimentos, Patrimônios e Subfrota, do Departamento de Operações Policiais Estratégicas (DOPE) da Polícia Civil do Estado de São Paulo — qualquer contrato pendente de execução, terceirização paralela ou vinculações obrigacionais que condicionem, influenciem ou que sofram defasagens operacionais com o adimplemento puro e simples dessa listagem singular de ferramentas, configurando um processo com exaurimento próprio.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com relação ao alinhamento entra a presente contratação e o Plano de Contratação Anual - PCA, a contratação foi prevista por meio do DFD nº 113/2026, devidamente aprovado pela Autoridade Competente e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - sob nº 46377800000127-0-000069/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A referida aquisição transcende a mera acumulação de patrimônio para refletir ganhos operacionais contundentes aos cofres públicos. Concretamente, os benefícios se estruturarão sob os seguintes espectros principais:

Redução da Ociosidade dos Recursos Humanos: Com as ferramentas alocadas junto ao acervo desta Divisão de Administração, anula-se o período no cioso em que os agentes de campo aguardavam a chegada dos rebocadores terceirizados e reparadores elétricos para falhas simples, elevando drasticamente o rendimento de seu período laborativo em prol do bom andamento do serviço público.

Promoção da Economicidade Fiscal: A substituição dos frequentes serviços onerosos em concessionárias externas pelo intermédio autônomo gerado pelas próprias bases proporcionará, em curto lapso de tempo, substancial retenção de capital no tesouro da corporação.

Prontidão e Dinamismo da Frota: Minimiza-se drasticamente os índices métricos de tempo de inatividade das viaturas institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

Diante das circunstâncias da aquisição e por se tratar do acolhimento puro de maquinário autônomo móvel, atesta-se explicitamente que inexistem providências infraestruturais, organizacionais ou de natureza burocrática-adicional a serem preparadas previamente pela Polícia Civil do Estado de São Paulo para formalização e celebração deste contrato. Não há pendências inerentes a adequações de espaço, treinamento moroso preliminar ou obras elétricas impeditivas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Delibera-se neste documento a conclusão terminante de que há presunção segura de inexistência e insignificância dos impactos ambientais nocivos atrelados de forma direta à compra pontual dos conjuntos elétricos (como os carregadores auxiliares flutuantes, parafusadeiras e transformadores de tensão) em epígrafe.

Os bens figuram como aparatos operacionais com baixíssimo gasto volátil de energia elétrica, totalmente destituídos de fumaça predatória ou perturbação sonora extravagante. Além disso, as condutas preventivas inerentes ao possível descarte das malas, baterias desgastadas (resíduos eletrônicos inativos) serão suprimidas na etapa superveniente pela imposição basilar aos fabricantes no tocante à implementação da rotineira logística reversa. Assim, observa-se a manifesta suficiência e segurança do tratamento ordinário da causa ambiental pelo sistema governamental local associado aos procedimentos estipulados pela legislação aplicável à época oportuna.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade assenta-se no reconhecimento de que dotar os agentes policiais das ferramentas em voga reflete o melhor e mais sensato custo-benefício institucional e administrativo para a organização pública local, resguardando o orçamento governamental de contratações infladas terceirizadas, com absoluto e irrepreensível alinhamento procedimental, legal, social e orçamentário. Constatou-se fartura de ofertas congruentes no levantamento de campo, pavimentando-se assim uma trajetória perfeitamente amparável pela legislação regente das licitações e contratos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: a critério da autoridade

MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS

Investigador de Polícia

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 08/07/2026 15:14

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
23/2026	180122	Concluída	MATHEUS CAMPOS ARGENTO DE FREITAS

Título: 11. Aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à manutenção preventiva

Observações: 11. Aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo carregadores de bateria veicular, cabos auxiliares para transferência de carga elétrica, parafusadeiras a bateria e maletas contendo kit de ferramentas manuais e transformador de voltagem.

Total de itens cotados: 4 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 7.622,1050

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
636722 - Fonte Auxiliar Partida Tipo: Transportável , Tipo Uso: Externo , Finalidade: Veículo Automotor E Multiusos De 12v , Componentes: Com Compressor E Luz De Emergência Bateria Recarre , Tensão Entrada: 5v/2a , Tempo De Recarga: Aproximadamente 4 Horas VCA, Tensão Saída: 5v/2a	Unidade	5
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 816,9000	R\$ 922,3975	R\$ 919,4500
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 8,8786% Desvio Padrão: 81,8960 Maior Preço: R\$ 1.033,7900		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

UASG (Estado): SP

Local de entrega (Estado): SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.033,7900	17/06/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
18037506000152026	17/06/2026	1	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EQUIPAMENTO AUXILIAR DE PARTIDA AUTOMOTIVO) PARA A SEDE DO 20º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	180375	ESP-20. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (20.GB)	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
FELIPE CALMON SILVA	57.939.297/0001-72	black decker	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/Araçatuba	Rua Lions Club	16022000	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	Leroy Merlin Cia CNPJ/MF sob o nº 01.438.784/0048-60 - Sítios Eletrônicos Especializados	5		R\$ 879,0000	26/06/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
26/06/2026	Black Decker	Auxiliador de Partida para Auto JS500S 12V 500A Black&Decker
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
18:09	https://www.leroymerlin.com.br/auxiliador-de-partida-para-auto-js500s-12v-500a-blackedecker_89396790?store_code=24	carregador partida - Leroy.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348 /0001-15 - Sítios Eletrônicos Especializados	5		R\$ 816,9000	24/06/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
24/06/2026	Black Decker	Auxiliar de Partida 500A 12V com Luz de Emergência BLACKDECKER- JS500S
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
08:43	https://www.lojadomecanico.com.br/produto/82885/19/199/auxiliar-de-partida-500a-12v-com-luz-de-emergencia-blackdecker-js500s/153/?utm_source-google&utm_medium-cpc&utm_campaign-MONKS_GG_F_SH_OPPING_CURVA_A&utm_content=Cluster_Maior_O_Menor_1&gad_source=1&gad_campaignid=22817350947&gbraid-OAAAAADsnw5ah2lXtT_6ADioBsMI_L2S6c&qclid=CjwKCAjwG07RBhBKEiwAZNP85vf16_8bDrnzssZmw_Zii1CYFVinTjUYGbOT8X2MhIPW5WJ4l34ktBoC2MkQAvD_BwE	carregador partida - Loja do mecanico.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	MERCADOCAR MERCANTIL DE PEÇAS LTDA CNPJ: 43.158.302/0001-0 - Sítios Eletrônicos Especializados	5		R\$ 959,9000	26/06/2026	Sim

Data da Cotação

26/06/2026

Marca/Modelo

Black Decker

Informações Adicionais

Auxiliar de Partida - BLACK & DECKER JS500SBR

Hora da Cotação

18:17

Endereço Eletrônico

<https://mercadocar.com.br/auxiliar-de-partida-black-decker-js500sbr>

Anexos

carregador partida - MercadoCar.pdf

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
600950 - Furadeira Tipo: Furadeira E Parafusadeira , Tamanho Mandril: 1/2 POL, Tensão Alimentação: 18 V, Velocidade: Baixa: 0 /600 Rpm. Alta 0/1900 RPM, Acessórios: 2 Baterias, Carregador E Maleta , Características Adicionais: Iluminação Frontal Por Led, Velocidade Variável E	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 599,9000	R\$ 701,3075	R\$ 699,4750
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 12,3263%		
Desvio Padrão: 86,4455		
Maior Preço: R\$ 806,3800		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

UASG (Estado): SP

Local de entrega (Estado): SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 634,0500	28/04/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
10214706000012026	28/04/2026	48	Aquisição de Ferramentas
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	102147	ESP-FACULDADE FILOS.CIEN.LETRAS RIB. PRETO-USP	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
54.045.261 GISIANE EICHELBERGER DOS SANTOS	54.045.261/0001-57	HANABÍ	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/Ribeirão Preto	Avenida Bandeirantes 3900	14049900	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	DUTRA MÁQUINAS COMERCIAL E TÉCNICA LTDA - CNPJ sob o nº 50.970.342/0001-02 - Sítios Eletrônicos Especializados	2		R\$ 806,3800	29/06/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
29/06/2026	Makita, DHP482Y002	Furadeira Parafusadeira de impacto 1/2" a bateria 18V com maleta - DHP482Y002 110V/220V
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
17:56	https://www.dutramaquinas.com.br/p/furadeira-parafusadeira-de-impacto-1-2-a-bateria-18v-com-maleta-dhp482y002-dhp482y002?origin=autocomplete	Furadeira-parafusadeira - DutraMaquinas.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	Leroy Merlin - CNPJ/MF sob o nº 01.438.784/0048-60 - Sítios Eletrônicos Especializados	2		R\$ 599,9000	29/06/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
29/06/2026	Bosch/GSB183-Li - 18V	Furadeira e Parafusadeira de Impacto Bosch GSB 183-Li a Bateria 18V 1/2" com Carregador e Maleta
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
18:06	https://www.leroymerlin.com.br/furadeira-e-parafusadeira-de-impacto-bosch-gsb-183-li-a-bateria-18v-1-2-com-carregador-e-maleta_92266993?region=outros&region_id=44000&gad_source=1&gad_campaignid=23148513989&gbraid=OAAAAADkzLZ6Q7YjtcqBjgmUu7eYuYOYi1&gclid=Cj0KCQjwr4jSBhCSArlsAOX1E-K--8pDl1akaPufCnkiyS1Qy_A6PybfMieK9dUHcpiT58r8TsgauQoaAoiEEALw_wcB	Furadeira-parafusadeira - Leroy Merlin. pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Sítios Eletrônicos Especializados	2		R\$ 764,9000	29/06/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
29/06/2026	Bosch GSB 183-Li - 18v	Parafusadeira furadeira 18v

Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
17:59	https://www.lojadomecanico.com.br/produto/598714/21/223/parafusadeira-e-furadeira-de-impacto-12-pol-18v-com-2-baterias-20ah-carregador-bivolt-e-maleta-gsb-183-li-bosch-06019k91e2-000/153/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=MONKS_GG_F_SHOPP_ING_CURVA_A&utm_content=Cluster_Maior_1_Menor_3&gad_source=1&gad_campaignid=22817350947&gclid=Cj0KCQjwr4jSBhCSARIsAOX1E-JLOZDWcL99-XXgvybKB5MEsy1kg6uoVm8_BE0Xs8CTjGb0s4LprnuAaAoZoEALw_wcB	-

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
606052 - Peça / Acessório De Furadeira / Parafusadeira Material: Aço , Tipo: Kit De Acessórios Com 100 Peças , Componentes: 5 Brocas P/Metal; 7 Brocas P/Madeira; 4 Brocas P/C , Componentes Adicionais: 1 Maleta , Aplicação: Marcenaria E Alvenaria	Unidade	2
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 128,5100	R\$ 161,1480	R\$ 157,0000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 17,0448% Desvio Padrão: 27,4673 Maior Preço: R\$ 195,3300		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
UASG (Estado): SP
Local de entrega (Estado): SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 195,3300	29/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
11320206002052025		29/10/2025	1		Aquisição de ferramentas manuais e elétricas		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		113202	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
TAURUS SERVICOS E COMERCIO EM GERAL LTDA		52.768.615/0001-66	Conforme o TR		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Avenida Professor Lineu Prestes	05508000	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	PMSP - SUBPREFEITURA VILA MARIANA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 190,0000	23/09/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
92509206000042025		23/09/2025	117		MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Municipal		925092	PMSP - SUBPREFEITURA VILA MARIANA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
42.399.367 DENISE CRISTINA CAPPAROTTI		42.399.367/0001-70	LOTUS		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Rua José de Magalhães	04026090	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 157,0000	09/09/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
74205006000362025	09/09/2025	12	Materiais e ferramentas
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	742050	CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNO.DA MARINHA SP	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
RMJ COMERCIO SERVICOS E LOCACAO LTDA	52.687.783/0001-27	BUMAFER	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Avenida Professor Lineu Prestes	05508000	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	III	Loja do Mecânico - CNPJ: 29.302.348 /0001-15 - Sítios Eletrônicos Especializados	2		R\$ 134,9000	29/06/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
29/06/2026	Fortgpro-fg8908 - com 110 peças	O jogo de brocas e ponteiros bits FORTG PRO FG8908 traz acessórios para perfurar e parafusar em vários materiais, tal como madeira, concreto, tijolos, plástico, metal, entre outros. Com sortimento dentro dos tamanhos mais populares. Acessórios compatíveis com furadeiras e parafusadeira com mandril de várias medidas.

Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
18:11	https://www.lojadomecanico.com.br/produto/107797/2/307/jogo-de-brocas-e-bits-com-110-pecas-fortgpro-fg8908/153/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=MONKS_GG_F_SH_OPPING_CURVA_A&utm_content=Cluster_Maior_O_Menor_1&gad_source=4&gad_campaignid=22817350947&gbraid=OAAAAADsnw5Zg0yCsW/vuljm_6uUzFEV42k&gclid=CjOKCQjwr4jSBhCSARisAOX1E-Iz88D4HsIeslmYpF7DjMWpZb9IaS9R6BiHqM4UVOG4qSyzJ6iQeAaAsnuEALw_wcB	Kit brocas e bits - Loja do mecanico.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	III	Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950 /1088-36 - Sítios Eletrônicos Especializados	2		R\$ 128,5100	29/06/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
29/06/2026	Fortgpro com 110 peças	jogo de brocas e bits com 110 peças
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
18:19	https://www.magazineluiza.com.br/jogo-de-brocas-e-bits-com-110-pecas-fortgpro/p/kjbce058ac/fs/jgts/?seller_id=clubedaferramentas&srsltid=AfmBOoolMVYd9n_g1bjwGHtzSw8LYTiTurX_87epNEQIBQ5QeBmhcARDWESM	Kit brocas e bits - Magalu.pdf

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
354069 - Autotransformador Potência Nominal: 3000 VA, Tensão Nominal: 220/110	Unidade	7
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 161,4900	R\$ 186,5550	R\$ 187,4150
Coeficiente de Variação: 9,4787% Desvio Padrão: 17,6829 Maior Preço: R\$ 209,9000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
UASG (Estado): SP
Local de entrega (Estado): SP

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. CNPJ 15.436.940/0001-03 - Sítios Eletrônicos Especializados	7		R\$ 161,4900	06/07/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
06/07/2026	V&M - 3000VA	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:31	https://www.amazon.com.br/Transformador-3000VA-Bivolt-110-220/dp/B07D7ZTWN8/ref=asc_df_B07D7ZTWN8?mcid=09c58333eb393e2b9f27ade008f8a67c&tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=709857067830&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=10165413231835797000&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1001773&hvtargid=pla-811349207184&psc=1&hvocijid=10165413231835797000-B07D7ZTWN8-&hvexpln=0&language=pt_BR	Transformador 110-220 - Amazon.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	Leroy Merlin - Sítios Eletrônicos Especializados	7		R\$ 209,9000	06/07/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
06/07/2026	Autotransformador 3000VA - Force Line	•Bivolt automático para maior versatilidade de uso em diferentes redes elétricas •Potência ideal para alimentar diversos aparelhos, ferramentas e eletrodomésticos •Segurança garantida, protegendo seus aparelhos contra sobrecargas e variações de tensão
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:53	https://www.leroymerlin.com.br/autotransformador-3000va-bivolt-force-line_92451023	Transformador 110-220 - Leroy.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	Universe do Lar CNPJ: 24.645.513 /0001-18 - Sítios Eletrônicos Especializados	7		R\$ 193,5800	06/07/2026	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
06/07/2026	Transformador Bivolt 3000 Va Fit Forceline	Fusível térmico rearmável para proteção contra superaquecimento. Bivolt: transforma 120V em 220V e vice-versa. Frequência de 60Hz para operação eficiente. Cor preto com design moderno. Gabinete em caneca plástica para maior resistência. Adaptador exclusivo com sistema W para segurança adicional. Utiliza tomada elétrica tripolar para melhor compatibilidade.
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
14:59	https://www.universodolar.com.br/transformador-bivolt-3000-va-fit-forceline-fusivel-termico-rearmavel-entrada-saida-120v-220v	Transformador 110-220 - Universo do Lar.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	PMSP-AGENCIA REGULADORA SERVS. PUBL DE S PAULO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 181,2500	14/06/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92872806000462026	14/06/2026	11	Aquisição de material de consumo (luminárias, rolo de fios, fita isolante, transformador e kit de tomadas) conforme o presente documento, para alocação nas dependências dos 13º, 30º e 33º Andar do Edifício Grande São Paulo (EGSP).
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Municipal	928728	PMSP - AGÊNCIA REG.DE SERV. PÚBL.DO MUN.DE SP	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI	38.240.496/0001-43	CASA DAS FONTES	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Pq Anhangabaú, 350 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01007-040	01002020	10

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de equipamentos e ferramentas destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo carregadores de bateria auxiliares veicular, parafusadeiras /furadeira à bateria e kit de ferramentas correspondentes, e transformadores de voltagem.

II - FONTES CONSULTADAS

Para definição do valor estimado da aquisição foram utilizados parâmetros dos incisos I e III do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, atendendo ao disposto no artigo 4º do decreto nº 67.888/2023.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços coletados consta anexa a essa nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços. Forem considerados apenas os valores das contratações com quantidades similares a presente aquisição no Governo Federal efetuadas nos últimos 12 meses contados desta pesquisa de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana, dos valores obtidos na pesquisa de preço, em razão de estarem dentro do preço praticado no mercado.

Dentro dos preços coletados, foram considerados os valores que correspondentes a UF SP, pois materiais negociados na região Norte ou Nordeste, não demonstraria o valor real do mercado na Região Sudeste no que diz respeito ao valor de frete ou transporte da mercadoria, conforme marcador “Compõe” das tabelas de cada item constantes neste relatório

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

O preço estimado da contratação é R\$ R\$ 7.622,15 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos), conforme memória de cálculo constante do relatório. Caso haja diferença do valor automático e do valor pesquisado é devido ao arredondamento de valores para duas casas decimais da presente pesquisa.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

